

**tribunal
de justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

OFÍCIO CIRCULAR

Ofício Circular nº 061/2010-SEC
Processo nº 3194639/2009

Goiânia, 10 de 05 de 2010.

Aos Senhores Juízes das Varas Judiciais Criminais bipartidas deste Estado

Senhor(a) Juiz(a):

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Despacho nº 295/2010 (fl. 42) e do Parecer nº 07/2010 (fls. 40/41) extraídas dos autos do Processo nº 3194639/2009, com o fito de solucionar a questão da alimentação do sistema SNCI, fornecendo ao CNJ os dados necessários.

Atenciosamente,


Desembargador Felipe Batista Cordeiro
Corregedor-Geral da Justiça

Sec/lb



YD

PROCESSO N° 3194639/2009

NOME: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES

ASSUNTO: Faz Comunicação

PARECER N° 07/2010 – Através do ofício nº 322/2009-DIP, a Diretoria de Operações coloca à baila a dificuldade de 'alimentação' do Sistema de Interceptação Telefônica, no sítio do Conselho Nacional de Justiça, em casos como a da 12ª Vara Criminal de Goiânia, que possui 02 (duas) magistradas titulares, a Drª Camila Nina Erbetta Nascimento e Moura e Drª Maria Umbelina Zorzetti. É que quando uma delas insere os dados no SNCI, a outra fica impossibilitada de fazê-lo.

Desta forma, considerando que, pelo motivo supracitado, as referidas magistradas têm enviado as informações diretamente à Corregedoria; e considerando ainda, que qualquer modificação no SNCI deve ser solicitada diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, a Diretora de Administração e Operações requestou providências desta Casa.

Pois bem!

A par do problema evidenciado pela i. Diretora de Operações, Drª Elizabeth Machado Cortês, entrei em contato com o Departamento de Informática do CNJ (61- 3217 4597), tendo o Sr. Diego me informado que, na situação em comento, a forma mais prática de resolver a questão seria consolidar as informações, ou seja, associar todas as interceptações telefônicas mensais determinadas pelas 02 (duas) magistradas, para que uma delas possa inserir os dados no sistema, o que pode ser feito também, por ambas, de forma alternada, caso lhes seja conveniente. Referido funcionário me informou ainda, que o interesse do CNJ é mensurar as interceptações telefônicas dos juízos, para fins de controle e estatística, o que pode ser feito, normalmente, sem qualquer alteração do sistema em vigor.

Desta forma, Senhor Corregedor-Geral, seria interessante que todos os Juízes de Direito, titulares de varas judiciais criminais bipartidas, regularizem a informação das interceptações telefônicas junto ao CNJ, do modo indicado pelo Departamento de Informática daquele órgão, evitando-se assim, a remessa desnecessária de informações para esta Casa, na medida em que este não é o caminho apropriado e apto a solucionar o problema apresentado.



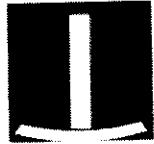
Recomendo ainda, a ciência deste parecer, caso seja este o entendimento de V^a Excelência, à Diretoria de Administração e Operações, para fins de mister; e após, o arquivamento dos autos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goiânia, 13 de janeiro de 2.009.



Gerson Santana Cintra
3º Juiz Corregedor



Processo nº : 3194639/2009 – Goiânia

Nome : Diretoria de Administração e Operações

Assunto : Faz comunicação

DESPACHO Nº 295 /2010.

Acolho o Parecer nº 07/2010 (fls. 40/41) da lavra do 3º Juiz-Corregedor, Dr. Gerson Santana Cintra, e determino seja a informação constante do reportado parecer encaminhada aos magistrados das varas judiciais criminais bipartidas neste estado, com o fito de solucionar a questão da alimentação do sistema SNCI, fornecendo ao CNJ os dados necessários.

Após, sigam os autos à Diretoria de Operações, para os fins de mister, arquivando-se em seguida.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 03 de março de 2010.


Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

ESM/SGS